

**COMPTA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.**

Sociedade Aberta  
Sede: Avenida José Gomes Ferreira, 13, Miraflores, 1495-139 Algés  
CAPITAL SOCIAL: 14.775.000 €  
CAPITAL PRÓPRIO: 2.396.203 €  
Número único de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na  
Conservatória do Registo Comercial de Cascais 500069891

**ASSEMBLEIA GERAL**

**CONVOCATÓRIA**

Convoco os Senhores Acionistas para reunirem na sede social, no próximo dia 12 de Junho de 2014, pelas 11:00 horas, com a seguinte

**ORDEM DE TRABALHOS:**

1. Deliberar sobre o relatório único de gestão do exercício de 2013;
2. Deliberar sobre as contas individuais e os demais documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2013;
3. Deliberar sobre as contas consolidadas e os demais documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2013;
4. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, contida no relatório único de gestão, apresentada pelo Conselho de Administração;
5. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade no mesmo exercício de 2013;
6. Deliberar sobre uma proposta, apresentada pelo Conselho de Administração, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 319º e 320º do Código das Sociedades Comerciais;
7. Renovar a autorização concedida ao Conselho de Administração pelo artigo 7º dos estatutos, no sentido de aquele órgão poder elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de € 50.000.000, por subscrição em dinheiro e com direito de preferência dos accionistas então existentes;

8. Deliberar, em alternativa, manter ou revogar os n.ºs 2 e 3 do artigo 11º dos estatutos da sociedade e alterar a redacção deste artigo em conformidade com a deliberação que vier a ser tomada.

Caso a deliberação seja no sentido da revogação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 11º dos estatutos da sociedade, conferir ao artigo 11º a seguinte nova redacção:

*“A cada acção corresponde um voto.”*

Caso a deliberação seja no sentido da manutenção dos n.ºs 2 e 3 do artigo 11º dos estatutos da sociedade, aditar ao artigo 11º um nº 7 com a seguinte redacção:

*“7. A assembleia geral deve, pelo menos de cinco em cinco anos, deliberar a alteração ou a manutenção das disposições a que se referem os nºs 2 e 3, sem requisitos de quórum agravado e contando-se todos os votos emitidos sem que a limitação ali estabelecida funcione.”*

9. Deliberar sobre a declaração da Comissão de Vencimentos, relativa à política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade;

10. Eleição dos órgãos sociais para o quadriénio de 2014 a 2017.

▪

## **INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA GERAL**

### **1. INFORMAÇÃO PREPARATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Nos termos do disposto nos artigos 289º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) e 21º-C do Código dos Valores Mobiliários (CVM), ficam à disposição dos Senhores Accionistas, para consulta, na sede social da sociedade e no respectivo sitio da internet ([www.compta.pt](http://www.compta.pt)), a partir da data de publicação da presente convocatória, os elementos a que alude o citado artigo 289.º do CSC e as alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 21.º-C do CVM, bem como os documentos e propostas de deliberações a apresentar à Assembleia Geral.

Neste contexto, os accionistas poderão exercer os seus direitos de informação, nos termos e prazos previstos nos artigos 289º e 290º do Código das Sociedades Comerciais.

### **2. DIREITOS DOS ACCIONISTAS**

Os accionistas que pretendam exercer o direito de inclusão de assuntos na ordem de trabalhos, deverão fazê-lo por requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos 5 (cinco) dias seguintes ao da publicação da presente convocatória, nos termos previstos no art. 378º do Código das Sociedades Comerciais.

O requerimento deve ser devidamente justificado e acompanhado de proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão seja requerida, bem como de prova da titularidade do capital social mínimo necessário, estabelecido no nº 2 do artigo 375.º do Código das Sociedades Comerciais.

Os accionistas que pretendam apresentar propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória, ou a esta aditados, deverão requerê-lo, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos 5 (cinco) dias seguintes ao da publicação desta convocatória ou de qualquer seu eventual aditamento. O requerimento deve ser devidamente justificado e acompanhado da informação que deva acompanhar a proposta, bem como de prova da titularidade do capital social mínimo necessário.

### **3. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

Apenas quem seja accionista tem direito de participar e votar na Assembleia Geral.

Cada acção confere direito a um voto.

A Assembleia Geral será composta pelos accionistas com direito a voto, que comprovem essa qualidade, no máximo, até às 00:00 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da assembleia (data de registo).

Os accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral, devem declará-lo, por comunicações assinadas e dirigidas, respectivamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro (banco), junto do qual as respectivas acções estejam registadas, as quais devem ser recebidas até ao dia anterior ao dia referido no parágrafo anterior (data de registo). Para este efeito, poderão os accionistas utilizar os formulários disponíveis na sede social da sociedade e no sítio [www.compta.pt](http://www.compta.pt), e, ainda, utilizar o correio electrónico para o endereço [presidentemesaag@compta.pt](mailto:presidentemesaag@compta.pt).

O intermediário financeiro, informado da intenção do seu cliente de participar na Assembleia Geral, deverá enviar ao Presidente da Mesa, a informação sobre o número de acções registadas em nome desse cliente, com referência à data de registo, a qual deve ser recebida até ao fim do dia correspondente ao da data de registo, podendo, para o efeito, utilizar o correio electrónico para o endereço [presidentemesaag@compta.pt](mailto:presidentemesaag@compta.pt).

Os accionistas que, a título profissional, detenham as acções em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas acções, desde que, para além da declaração de intenção de participar na assembleia geral e do envio, pelo respectivo intermediário financeiro, da informação mencionada no parágrafo anterior, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no mesmo prazo estipulado para os intermediários financeiros, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, a identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta e as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

O accionista que tenha declarado a intenção de participar na assembleia geral e venda as suas acções, entre a data de registo e o fim da assembleia geral, deve comunicar, imediatamente, essa transmissão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), podendo, para o efeito, utilizar os seguintes endereços de correio electrónico: (i) Presidente da Mesa da Assembleia Geral - [presidentemesaag@compta.pt](mailto:presidentemesaag@compta.pt); (ii) CMVM – [cmvm@cmvm.pt](mailto:cmvm@cmvm.pt).

### **4. REPRESENTAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL E VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA**

Os accionistas com direito a participar na Assembleia Geral poderão nela fazer-se representar, mediante documento escrito e por si assinado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nomeando o representante. O formulário do documento de representação será disponibilizado no sítio da internet da sociedade, em [www.compta.pt](http://www.compta.pt).

Sem prejuízo do exposto quanto à prova da titularidade de acções e ao direito a voto, é admitido o voto por correspondência, o qual releva para a formação do quórum constitutivo da Assembleia Geral.

As instruções de voto por correspondência, bem como os respectivos boletins, estarão disponíveis em [www.compta.pt](http://www.compta.pt), a partir da data de publicação da presente convocatória.

Cada declaração de voto por correspondência deve ser encerrada em sobrescrito autónomo, que indicará o ponto da ordem de trabalhos a que respeita, bem como, se tal for o caso, a proposta concreta de deliberação a que se destina.

Os sobrescritos fechados serão inseridos em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, entregue em mão na sede da sociedade ou para aí remetida em correio registado, a qual deverá indicar as declarações de voto enviadas e conter a assinatura do accionista, reconhecida ou certificada pelo Secretário da Sociedade, e ser recepcionada na sede social até ao terceiro dia útil anterior ao da data designada para a Assembleia Geral a que respeite.

Em caso de agrupamento de accionistas, a carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para exercício do direito de voto por correspondência, deve identificar todos os accionistas agrupados e conter todas as respectivas assinaturas reconhecidas ou certificadas pelo Secretário da Sociedade.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário da Sociedade assegurarão a confidencialidade dos votos exercidos por correspondência, mantendo as declarações encerradas nos sobrescritos até ao início do respectivo escrutínio.

Todos os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos, relativamente a quaisquer propostas apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

A presença na Assembleia Geral do accionista que tenha votado por correspondência, constitui revogação do respectivo voto por correspondência, inutilizando-se o respectivo suporte documental.

### **5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO APÓS A ASSEMBLEIA GERAL**

Serão disponibilizados, nos prazos legais, após a conclusão da Assembleia e no sítio [www.compta.pt](http://www.compta.pt), na página a esta respeitante, as seguintes informações:

- As informações referidas no artigo 63.º, n.º 2, alíneas a), b) e d) a g) do CSC, entre outras, o quórum constitutivo, a ordem de trabalhos, o teor das deliberações tomadas e um quadro informativo dos resultados das votações;
- A informação referida no artigo 23.º-D, n.º 1, do CVM, ou seja, o número total de votos emitidos, a percentagem de capital representado correspondente ao número total de votos emitidos e o número de acções correspondente ao número total de votos emitidos.

#### **6. COMUNICAÇÕES AO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Os accionistas que pretendam dirigir qualquer outra comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para além das expressamente referidas nesta convocatória e que respeitem à reunião de assembleia geral a que se refere a presente convocatória, poderão fazê-lo para os seguintes endereços:

- Por via postal:

COMPTA, S.A.  
Presidente da Mesa da Assembleia Geral  
Avenida José Gomes Ferreira, nº 13  
MIRAFLORES  
1495-139 ALGÉS

- Por correio electrónico: [presidentemesaag@compta.pt](mailto:presidentemesaag@compta.pt).

Lisboa, 19 de Maio de 2014.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

*Luís Filipe Alves Monteiro*